ERRATAS

O DECRETO Nº 1.418, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, PUBLICADO NA PÁGINA 9 DO JORNAL OFICIAL Nº 3.931, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 1418 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R$ 2.463.858,38 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), junto à CAAPSML - Plano de Assistência à Saúde, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
43010.10.302.0017.6.084	3.3.90.39	080	2.463.858,38
TOTAL			**2.463.858,38**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R$ 2.463.858,38 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 3.113.257,56 (três milhões, cento e treze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
43010	3.3.90.36	080	Novembro	500.000,00	78.220,05	578.220,05
43010	3.3.90.39	080	Novembro	1.594.025,18	3.035.037,51	4.629.062,69
Total				2.094.025,18	3.113.257,56	5.207.282,74

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida a quantia de R$ 649.399,18 (seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual
43010	3.3.90.36	080	Julho	450.000,00	4.682,24	445.317,76
43010	3.3.90.36	080	Agosto	473.687,67	41.156,64	432.531,03
43010	3.3.90.36	080	Setembro	500.000,00	9.649,97	490.350,03
43010	3.3.90.36	080	Outubro	500.000,00	22.731,20	477.268,80
43010	3.3.90.39	080	Janeiro	1.049.311,22	2.214,32	1.047.096,90
43010	3.3.90.39	080	Fevereiro	1.303.579,52	13.164,40	1.290.415,12
43010	3.3.90.39	080	Março	1.328.213,86	5.406,47	1.322.807,39
43010	3.3.90.39	080	Abril	1.375.840,46	22.182,48	1.353.657,98
43010	3.3.90.39	080	Maio	1.530.879,12	18.697,76	1.512.181,36
43010	3.3.90.39	080	Junho	1.651.941,30	8.528,05	1.643.413,25
43010	3.3.90.39	080	Julho	2.166.209,34	137.901,59	2.028.307,75
43010	3.3.90.39	080	Agosto	2.400.000,00	304.960,40	2.095.039,60
43010	3.3.90.39	080	Setembro	1.650.000,00	58.123,66	1.591.876,34
Total				16.379.662,49	649.399,18	15.730.263,31

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

---

O DECRETO Nº 42, DE 17 DE JANEIRO DE 2020, PUBLICADO NA PÁGINA 6 DO JORNAL OFICIAL Nº 3.974, DE 21 DE JANEIRO DE 2020, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 42 DE 17 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), nas Naturezas da Despesa 3.1.90.05 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar, 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, 3.1.90.49 - Auxílio-Transporte, 3.1.91.13 - Obrigações Patronais e 3.3.90.46 - Auxílio-Alimentação.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
25030.08.244.0009.6.062	3.1.90.05	000	1.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.1.90.11	000	45.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.1.90.16	000	25.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.1.90.49	000	1.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.1.91.13	000	15.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.46	000	7.000,00
TOTAL			94.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
25010.08.244.0009.6.057	3.1.90.11	000	94.000,00
TOTAL			94.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	770	000	Janeiro	2.652.000,00	94.000,00	2.746.000,00
27	1080	000	Janeiro	275.000,00	110.000,00	385.000,00
Total				2.927.000,00	204.000,00	3.131.000,00

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	770	000	Dezembro	2.644.000,00	94.000,00	2.550.000,00
27	1080	000	Dezembro	263.000,00	110.000,00	153.000,00
Total				2.907.000,00	204.000,00	2.703.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

---

ERRATA DO DECRETO Nº 35 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

No Decreto nº 35, de 15 de janeiro de 2020, publicado no Jornal Oficial nº 3974, de 21 de janeiro de 2020, páginas 2 e 3,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º O requerimento de alvará de funcionamento e localização da micro-indústria artesanal deverá ser encaminhado à Diretoria de Ciência e Tecnologia do Instituto de Desenvolvimento Urbano, que atestará a produção artesanal, mediante relatório do processo produtivo da micro-indústria, devendo conter, no mínimo, o maquinário utilizado, o porte do empreendimento, a capacidade de estoque e armazenamento e fluxograma produtivo.

§1º. Após enquadramento da micro-indústria na categoria artesanal, a emissão do Alvará de Licença dependerá, ainda, da apresentação de Licença Ambiental emitida pelo órgão competente e de Parecer favorável do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina com relação ao zoneamento.

§2º. As micro-indústrias artesanais serão enquadradas tomando-se como referência a listagem de usos prevista no Anexo II da Lei Municipal 11.236/2015, sendo considerada a atividade industrial permitida nas zonas em que as atividades comerciais principais são permitidas.

LEIA-SE:

Art. 2º O requerimento de alvará de funcionamento e localização da micro-indústria artesanal deverá ser encaminhado à Diretoria de Ciência e Tecnologia do Instituto de Desenvolvimento de Londrina, que atestará a produção artesanal, mediante relatório do processo produtivo da micro-indústria, devendo conter, no mínimo, o maquinário utilizado, o porte do empreendimento, a capacidade de estoque e armazenamento e fluxograma produtivo.

§1º. Após enquadramento da micro-indústria na categoria artesanal, a emissão do Alvará de Licença dependerá, ainda, da apresentação de Licença Ambiental emitida pelo órgão competente e de Parecer favorável do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina com relação ao zoneamento.